



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

Deputado SEVERO MARIA EULALIO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Atualiza o piso salarial estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, estabelecido pela Portaria MEC no 77/2025, e concede reajuste linear aos servidores efetivos do magistério estadual."**

O presente projeto de Lei tem como objetivo prosseguir no cumprimento do princípio da legalidade e na valorização de seus profissionais do magistério da educação básica do Estado do Piauí, aplicando o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN estabelecido pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, com efeitos a partir de janeiro de 2025.

Além disso, reforçando o compromisso do Governo Estadual com a nossa educação pública, apresentamos proposta de reajuste linear aos profissionais do magistério público da educação básica do estado do Piauí, ocupantes de cargo efetivo, com efeitos a partir de maio de 2025, seguindo a variação do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano (VAAF) e em percentual superior à inflação de 2024 (4,83%).

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração deste egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 21/03/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016800984** e o código CRC **8DAE1D8B**.

Referência: Processo nº 00011.004519/2025-02

SEI nº 016800984



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Atualiza o piso salarial estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, após a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, estabelecido pela Portaria MEC nº 77/2025, e concede reajuste aos servidores efetivos do magistério estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o valor do piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, ocupantes de cargo efetivo, para R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), em conformidade com a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam reajustados, em no mínimo 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2025, e na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do estado do Piauí, ocupantes de cargo efetivo, inclusive para os inativos, que passarão a ser pagos nos valores constantes na tabela de vencimentos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste previsto no **caput** deste artigo será aplicado de forma proporcional à jornada de trabalho para os profissionais que atuam em carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina/PI, 21 de fevereiro de 2025.

ANEXO ÚNICO

Cargos do Magistério Estadual (Professor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Técnico em Gestão Educacional)

**TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO -
MAIO/2025**

40 HORAS		
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS
A e B	I a IV	R\$ 4.949,10
SL	I	R\$ 4.984,17
	II	R\$ 5.019,38
	III	R\$ 5.054,67
	IV	R\$ 5.090,10
SE	I	R\$ 5.125,61
	II	R\$ 5.179,27
	III	R\$ 5.323,89
	IV	R\$ 5.469,59

SM	I	R\$ 5.535,43
	II	R\$ 5.787,64
	III	R\$ 6.041,99
	IV	R\$ 6.298,35
SD	I	R\$ 6.855,36
	II	R\$ 7.470,24
	III	R\$ 8.090,33
	IV	R\$ 8.676,55



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 21/03/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016801077** e o código CRC **554D4022**.